

Processo nº 876.057

Natureza: Pedido de Reexame

Requerente: Jorge Cavalcanti de Albuquerque

Jurisdição: Município de Icarai de Minas

Trata-se de Pedido de Reexame formulado pelo Senhor Jorge Cavalcanti de Albuquerque, Prefeito do Município de Icarai de Minas, em face do parecer prévio proferido pela Primeira Câmara, na sessão de 27/03/2012, nos autos da Prestação de Contas do Executivo Municipal nº 843287, pela rejeição das contas relativas ao exercício de 2010, tendo em vista a abertura de créditos suplementares sem cobertura legal, no valor de R\$140.190,87 (cento e quarenta mil cento e noventa reais e oitenta e sete centavos), em desacordo com os artigos 167, V da CR/88 e 42 da Lei nº 4.320/64.

Em síntese, o Requerente solicita o reexame sobre as contas prestadas. Para tanto, apresenta as justificativas de fls. 01/14, anexando as cópias das Leis n.ºs 319 e 330/10 e dos Decretos n.ºs 05 e 18/10, que respaldam a abertura de créditos especial e suplementar pelo Chefe do Poder Executivo.

Após distribuição (fl. 40) e emissão da certidão de que trata o art. 328 do Regimento Interno (fl. 43), vieram os autos conclusos.

Ante o exposto, determino o encaminhamento dos autos à **5ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 5ª CFM** para análise inaugural das alegações recursais, no prazo de 15 (quinze) dias e, em seguida, ao Ministério Público de Contas, nos termos do art. 351 do Regimento Interno.

Belo Horizonte, 11 de junho de 2012.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator